PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 516/06
Folha 018
Protocolo

LEI Nº 1212, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 927, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 4º e os §§ 1º e 2º e suas alíneas, do art.5º da Lei nº 927, de 24 de dezembro de 2002, e inclui os incisos I e II ao art. 1º, com a seguinte redação:

"Art. 4º A base de cálculo utilizada para a cobrança da contribuição para manutenção e custeio de serviço de iluminação pública, será para cobrir 100% (cem por cento) do valor de seu custeio, que será distribuído entre os contribuintes nas forma do regulamento e será acrescido de até 100% (cem por cento) do valor de custeio para a manutenção dos serviços e materiais necessários pelo pleno funcionamento da iluminação pública."

"Art. 5º.....

"§ 1º Estão isentos da contribuição os consumidores da área rural.

"§ 2º Os consumidores da CIP que superarem os limites de consumo abaixo descrito, fica fixado a alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento):

a) classe industrial: 10.000 Kw/h/mês;
b) classe comercial: 7.000 Kw/h/mês;
c) classe residencial: 3.000 Kw/h/mês.
d) classe serviço público: 7.000 Kw/h/mês;
e) classe poder público: 7.000 Kw/h/mês;
f) classe consumo próprio: 7.000 Kw/h/mês".

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 516/06
Folha 019
Protocolo

Art. 2º São elementos componentes do serviço de iluminação pública:

I – a energia elétrica adquirida pela Prefeitura e fornecida pela concessionária de energia elétrica, conectada nos pontos de luz, medida em kWh, no horário noturno das 18:00 horas da tarde às 06:00 da manhã seguinte;

II – lâmpadas de até 400w de VNa nas principais avenidas e de 80w de VHg, nas demais ruas do município;
III – reles fotoelétricos;
IV – reatores;
V – chaves magnéticas;
VI – luminárias;
VII – fios e cabos elétricos;
VIII – conectores paralelos;
IX – caixas de comandos;
X – braços metálicos para suporte de luminárias;
XI – cabos pingentes para suporte de luminárias;
XII – cinta fixadoras de braços e cabos metálicos;
XIII – parafusos, pinos, grampos, arruelas e presilhas;
XIV – outros equipamentos necessários à modernização do sistema.

Art. 3º A tabela anexa de que trata o artigo 5º, da Lei nº 927, de 24 de dezembro de 2002, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de março de 2007.

Ouro Preto do Oeste, em 28 de dezembro de 2006, 117º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 5166
Folha 020
Protocolo

LEI Nº 1212, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

CLASSE	Consumo kWh Mensal	Alíquota %
Industrial	ate 300	10,0
	de 301 até 400	9,5
	de 401 até 500	9,0
	de 501 até 1000	8,5
	mais de 1000	8,0

CLASSE	Consumo kWh Mensal	Alíquota %
Comercial	ate 200	10,0
	de 201 até 300	9,5
	de 301 até 400	9,0
	de 401 até 500	8,5
	De 501 até 1000	8,0
	mais de 1000	7,5

CLASSE	Consumo kWh Mensal	Alíquota %
Residencial	ate 100	10,0
	de 101 até 150	9,5
	de 151 até 200	8,0
	de 201 até 250	7,5
	de 251 até 300	7,0
	de 301 até 350	6,5
	de 351 até 400	6,0
	de 401 até 450	5,5
	de 451 até 500	5,0
	de 501 até 600	4,5
	de 601 até 700	4,0
	de 700 até 1000	3,5
	mais de 1000	3,0

CLASSE	Consumo kWh Mensal	Alíquota %
Poder Público	TODOS	10,0
CONSUMO PRÓPRIO	TODOS	10,0
SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	10,0

- A alíquota é incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 4º